



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI N° 975/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de direito real de uso de bem público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de um terreno e a benfeitoria a ser nele edificada, assim especificado:

I- Terreno: parte do imóvel necessário ao atendimento do objeto, situado na Rua Irmãos Souza, no Bairro Nova Roma, de propriedade do Município de Morro Grande, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro sob o n. 966.

II- Benfeitoria a ser edificada: uma torre autoportante metálica.

§1º A concessão de que trata este artigo tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicação móvel por parte da concessionária.

§2º A área do imóvel a ser concedida será definida com a concessionária na celebração do contrato, não podendo ser superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados)

§3º O bem de que trata o inciso II deste artigo somente poderá ser edificado após celebrado o contrato com a concessionária.

Art. 2º- A concessão se dará mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 3º- O prazo de concessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º- A concessão será a título oneroso, devendo a concessionária pagar mensalmente em favor da concedente a importância mínima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor este atualizado anualmente pelos índices oficiais aplicados à espécie.

Art. 5º- A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias estruturais necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º Os investimentos realizados pela concessionária na estrutura física não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 6º- As despesas para aplicação da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 27 de maio de 2020.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal